



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO - PR**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº19/2023.

SÚMULA: Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Santo Inácio, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 1328/2022, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 170/2014 do Conanda dispõe que à Comissão Especial do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução n. 170/2014 do Conanda aponta, também, ser atribuição da Comissão Especial do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santo Inácio e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO - PR

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

Parágrafo único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas e realizarem sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução n. 170/2014 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, § 1º e § 2º, da presente Resolução.

Art. 8º Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO - PR**

Parágrafo único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 170/2014 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Os atos e os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6h às 20h.

Art. 11 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e principalmente pela internet.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

Art. 12 A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial fará reunião com eles em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

I) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) – art. 11, § 5º e § 6º, da Resolução n. 170/2014 do Conanda;

II) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único. Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) os(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 6º, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

Santo Inácio, 16 de agosto de 2023.

Luciane de Souza Mendes Bega
Presidente CMDCA de Santo Inácio



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
SANTO INÁCIO - PR**

DENÚNCIA, IMPUGNAÇÃO E INFORMAÇÕES

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO

CONSELHO TUTELAR DE SANTO INÁCIO

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA,

DADOS DO PROPONENTE:	
NOME:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR n°:

ASSUNTO:

___ Denúncia

___ Pedido de Impugnação

___ Informações Suplementares

Exposição:

Santo Inácio, ___ de _____ de 2023.

Assinatura

OBS: Caso o espaço acima não seja suficiente para exposição do assunto, anexar documento complementar. Para DENÚNCIA E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO, anexar cópia simples do RG e do Título de Eleitor do Proponente, bem como das provas da denúncia ou dos motivos da impugnação. Emitir este documento em vias, sendo uma pode ser cópia, que será utilizado como Protocolo no CRAS, sito Rua Alberto Barbosa de Oliveira n° 850.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
SANTO INÁCIO - PR**

CMDCA DIVULGA O NÚMERO OFICIAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) HABILITADOS A CONCORREREM AO PLEITO - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS E MEMBRAS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Inácio-PR, por meio da Comissão Especial de Eleição, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal nº1328/2022, com fundamento na Lei Federal nº8.069/1990, Resolução 231/2022- CONANDA e Resolução 909/2023 – TRE, que regulamenta o Processo de Escolha para os Conselheiros Tutelares gestão 2024/2028, vem através deste tornar público os números oficiais dos(as) Candidatos(as) ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar do Município de Santo Inácio:

Inscrição	Candidato	Nome na Urna	Número
010	Analice Schneider Torrecillas Carvalho	Analice	22
011	Ana Paula Silva de Jesus e Silva	Ana Paula	20
001	Cleusa Oliveira Santiago	Cleusa	44
003	Eliane de Moraes Borges da Silva	Eliane Borges	30
017	Joel Santos de Souza	Joel do dez	33
006	Mariane de Souza Magro	Mariane Magro	70
008	Noeli Garcia Machado de Souza	Noeli Garcia	77
002	Renata Lima Ferreira da Silva	Renata Lima	88
005	Simone Nava	Simone Nava	11
014	Quézia Queren da Silva Lopes	Quézia	50
015	Valquíria Aparecida dos Santos Silva	Valquíria	40
013	Whaister Hugo da Silva Bertipagli	Whaister	80

Luciane de Souza Mendes Bega

Presidente do CMDCA

Comissão Especial de Eleição